

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, restabelecendo em sua integra o art. 1.^o da lei n. 8 de 8 de Abril de 1863, na parte em que estabelece uma — Correio — para a secretaria da assembléa, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica o governo da provincia autorizado a despendar até o fim do corrente exercicio com a força publica a quantia de — quatrocentos e quarenta e seis contos quinhentos e trinta e seis mil trescentos e nove réis, — para o que abrirá o respectivo credito supplementar.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a despendar até o fim do corrente exercicio com a força publica a quantia de — quatrocentos e quarenta e seis contos, quinhentos e trinta e seis mil, trescentos e nove réis, — para o que abrirá o respectivo credito supplementar, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 45

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica autorizada a camara municipal da villa da Redempção a contrahir um emprestimo da quantia de — um conto e quinhentos mil réis, ao juro maximo de 10 % ao anno, cujo producto será exclusivamente applicado á construcção de um barracão para casa de mercado na dita villa.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

